



EXPORTAÇÃO E DEFESA COMERCIAL: MEDIDAS APLICADAS POR PAÍSES SUL AMERICANOS E UNIÃO EUROPEIA ÀS EXPORTAÇÕES BRASILEIRAS

Julio César Zilli, PPGDS/UNESC

Adriana Carvalho Pinto Vieira, PPGDS/UNESC

Miguelangelo Gianezini, PPGDS/UNESC

Sabrina Olivo, UNESC

RESUMO

O presente estudo foi desenvolvido com o objetivo apresentar as medidas de defesa comercial aplicadas pelo mercado externo às exportações brasileiras, com destaque para as medidas em vigor adotadas pelos mercados sul americanos e europeus. O estudo se caracteriza como uma pesquisa descritiva, bibliográfica e documental. Os dados foram coletados do Sistema ALICEWeb e em publicações do Ministério Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior (MDIC) relacionadas a defesa comercial, por meio de uma abordagem quantitativa e qualitativa. Os resultados apontam que os países ainda praticam o protecionismo, por meio de defesa comercial principalmente pela aplicação de direito *antidumping*, medidas compensatórias e salvaguardas. Dentre os países com maior incidência das medidas de defesa comercial se destaca a Argentina, igualmente listada entre os maiores parceiros comerciais do Brasil no mercado internacional. Com relação à categoria de produtos sobre o qual incidem tais medidas de defesa comercial, figuram principalmente os produtos semimanufaturados e manufaturados. Partindo do exemplo das recentes publicações da União Européia, sugere-se que o tema continue em discussão, por meio de novas pesquisas acadêmicas e ou governamentais que envolvam a defesa comercial, com foco no MERCOSUL, objetivando identificar as defesas comerciais aplicadas pelo mercado mundial junto a estes países, nos moldes do que mercados como a França já propuseram ao conselho europeu.

Área temática: Economia Internacional e Desenvolvimento Regional

Palavras-chave: Defesa Comercial. *Antidumping*. Salvaguarda. Medida Compensatória.

EXPORTATION ET DÉFENSE COMMERCIALE: MESURES MISES EN ŒUVRE PAR LES PAYS D'AMÉRIQUE DU SUD ET L'UNION EUROPÉENNE CONTRE LES EXPORTATIONS DU BRÉSIL.

RÉSUMÉ

Cette étude a été développée avec l'objectif de présenter les mesures de défense commerciale appliquées par le marché externe contre les exportations brésiliennes, surtout les mesures adoptées par les marchés sud-américains et européens. L'étude se caractérise par une recherche bibliographique et documentaire. Des informations quantitative et qualitative ont été recueillies à partir du système ALICEWeb et autres publications du Ministère du Développement, l'industrie et Commerce Extérieur (MDIC). Les résultats de la recherche indiquent que les pays pratiquent encore le protectionisme, principalement par l'application des droits antidumping, les mesures compensatoires et les sauvegardes. L'Argentine - qui est un des plus grand partenaire commercial du Brésil - est également les pays avec la plus forte incidence de mesures de défense commercial contre les exportations brésiliennes. En ce qui



concerne la catégorie, les mesures de défense commerciale comprennent principalement les produit semi-fabriqués et fabriqué. En regard de le dernière rapport l'Union européenne sur cette question, il est suggéré des nouveaux etudes pour l'universites et pour le gouvernement brasilian (en se concentrant sur le Mercosur), comme par exemple, l'études qui la France a proposé au Conseil Européen.

Mots-clés: Défense Commerciale. *Antidumping*. Mesures antisubventions/compensatoires.

1 INTRODUÇÃO

A análise do crescimento econômico de algumas potências na economia internacional, tais como Inglaterra, Estados Unidos da América (EUA), Alemanha e França, demonstra que no advento de seus processos de desenvolvimento econômico, residem elementos como o livre comércio e a proteção à indústria doméstica nascente.

Entre 1860 a 1880, observa-se que parte dos países europeus já praticava o livre comércio, seja impulsionado pelas ações bem sucedidas da Grã-Bretanha, seja apoiado em políticas industriais do *laissez-faire*, além de poucas barreiras aos fluxos internacionais, estabilidade macroeconômica nacional e internacional, garantida pelo padrão-ouro e pelo equilíbrio orçamentário (CHANG, 2004).

Entretanto, este cenário é interrompido com a Primeira Guerra Mundial, que afetou significativamente o sistema econômico mundial, resultando na introdução de políticas protecionistas, barreiras comerciais e a criação de cartéis. A situação se agravou até o final da Segunda Guerra Mundial, quando alguns esforços internacionais foram feitos em prol do livre comércio, com a criação do *General Agreement on Trade and Tariffs* (GATT)¹, em 1948.

Anos mais tarde, mas décadas de 1980 e 1990 observa-se a implementação de políticas (neo)liberais em diversos países, culminando em 1995 com a criação do *World Trade Organization* (WTO)² substituindo o GATT. No Brasil, este período foi particularmente representativo, com início no governo de Fernando Collor de Mello e Itamar Franco (1989-1992), onde ocorre a abertura da economia ao mercado internacional.

Nesta segunda década do século XXI, o país, como a sexta economia mundial, se posiciona no mercado internacional, no âmbito das exportações e importações em 22º lugar, segundo dados da Balança Comercial Brasileira – Dados Consolidados – do MDIC (2014b).

Tendo em vista esta breve retrospectiva, aliada ao recente resultado de relatórios da União Européia (COMMISSION EUROPÉENE, 2014), o presente estudo ganha relevância, uma vez que foi desenvolvido com o objetivo apresentar as medidas de defesa comercial aplicadas pelo mercado externo às exportações brasileiras, com destaque para as medidas em vigor adotadas pelos mercados sul americanos e europeus e investigações em curso.

2 REVISÃO ACERCA DA TEMÁTICA DE DEFESA COMERCIAL

No período da Segunda Guerra Mundial, de acordo com Barral (2000) e Ferracioli (2007), a economia mundial iniciou a sua reestruturação, perpassando com a assinatura do acordo de *Bretton Woods*, nos Estados Unidos da América (EUA), pelos países aliados vencedores. Este acordo estabeleceu três instituições reguladoras da economia internacional, conforme apresenta o Quadro 1.

¹ Acordo Geral de Tarifas e Comércio.

² Organização Mundial do Comércio.

Quadro 1 – Instituições reguladoras da economia internacional (acordo de *Bretton Woods*).

INSTITUIÇÕES	FUNÇÃO NA ÉPOCA DE CRIAÇÃO
Fundo Monetário Nacional (FMI)	Manter a estabilidade das taxas de câmbio e assistir os países com problemas de balanço de pagamentos através de acesso a fundos especiais.
Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD)	Fornecer os capitais necessários para a reconstrução dos países atingidos pela guerra.
Organização Mundial do Comércio (OIC)	Coordenar e supervisionar a negociação de um novo regime para o comércio mundial baseado nos princípios do multilateralismo e do liberalismo.

Fonte: Thorstensen (2001, p. 29).

De acordo com Ferracioli (2007, p.1): “Na ocasião fora discutida a criação de uma terceira organização internacional, a Organização Internacional do Comércio - OIC, destinada a tratar das relações comerciais entre os países”. A OIC não foi implementada por conta do governo dos EUA impedir a aprovação, com o receio desta nova instituição delimitar e privar o seu controle perante o comércio internacional (BARRAL, 2000).

Em 1947, na cidade de Genebra/Suíça, houve o consenso entre 23 nações³ na criação do *General Agreement on Trade and Tariffs* (GATT), com o objetivo de reduzir as tarifas e taxas no comércio internacional (WTO, 1997; THORSTENSEN, 2001).

Dentre os três principais princípios do GATT, se destaca o primeiro “[...] que o único instrumento de proteção permitido dentro das atividades de trocas comerciais é o definido em termos de tarifas aduaneiras” (THORSTENSEN, 2001, p. 32). O segundo princípio “A Cláusula da Nação Mais Favorecida”, garantia que a redução de barreiras e benefícios fossem estendidos a todos os países membros. O “Tratamento Nacional”, contemplando o terceiro princípio, se destinava a não discriminação de mercadorias importadas de outros mercados em detrimento das nacionais (BARRAL, 2000).

Na oitava rodada de negociações do Uruguai em 1994⁴, surgiu em substituição ao GATT a Organização Mundial do Comércio (OMC), um órgão internacional com poder de atuação e controle perante o cumprimento de todas as normas preestabelecidas que regem o comércio mundial, e com autonomia para intervir nas relações dos Estados, no que tange as políticas comerciais (SATO, 2003).

De acordo com Thorstensen (2001 p. 44–45), ficaram definidas quatro funções básicas da OMC:

- i) Facilitar a implantação, a administração, a operação, bem como levar adiante os objetivos dos acordos da Rodada Uruguai; ii) Constituir um foro para as negociações das relações comerciais entre os estados-membros, com objetivo de criar ou modificar acordos multilaterais de comércio; iii) Administrar o Entendimento (*Understanding*) sobre Regras e Procedimentos Relativos às Soluções de Controvérsias, isto é administrar o “tribunal” da OMC; iv) Administrar o Mecanismo de Revisão de Políticas Comerciais (*Trade Policy Review Mechanism*) com o objetivo de fazer revisões periódicas das Políticas de Comércio Externo de todos os membros da OMC, apontando os temas que estão em desacordo com as regras negociadas.

Por conseguinte, em 2001, foi realizada a nona rodada de negociações multilaterais desde a criação do GATT, primeira no âmbito da OMC. Na área de defesa comercial, foram criadas duas frentes de negociação, conforme destacado no Quadro 2.

³ África do Sul, Austrália, Bélgica, Brasil, Birmânia, Canadá, Chile, China, Cuba, Estados Unidos da América, França, Holanda, Índia, Líbano, Luxemburgo, Noruega, Nova Zelândia, Paquistão, Reino Unido, Rodésia do Sul, Sri Lanka, Síria e Tchecoslováquia.

⁴ Cabe mencionar que foram realizadas oito rodadas de negociações em Genebra (1947), Anney (1949), Torquay (1951), Genebra (1956), Dillon (1960-61), Kennedy (1964-67), Tóquio (1973-1979) e Uruguai (1986-1994).



Quadro 2 – Frentes de negociação.

GRUPOS	CARACTERÍSTICA
Grupo Negociador de Regras	Acordou-se negociar, com objetivo de clarificar e aprimorar, as disciplinas previstas nos Acordos <i>Antidumping</i> e sobre Subsídios e Medidas Compensatórias, preservando-se, porém, os conceitos básicos, princípios e efetividade desses Acordos e seus instrumentos e levando-se em conta as necessidades dos Membros em desenvolvimento e de menor desenvolvimento. Definiu-se que, em fase inicial, os Membros deverão indicar os dispositivos que desejam clarificar/aprimorar, os quais serão negociados em fase subsequente. Não houve mandato para negociação do Acordo sobre Salvaguardas
Grupo de Temas de Implementação	Essa discussão se refere à forma como estão sendo implementados os acordos negociados na Rodada Uruguai. As questões sobre subsídios foram discutidas nas reuniões regulares do respectivo comitê, e as questões sobre <i>dumping</i> estão sendo discutidas no âmbito do Grupo de Trabalho sobre Implementação do Comitê sobre Práticas <i>Antidumping</i> .

Fonte: Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior – MDIC (2014h).

O GATT e o WTO delimitaram as ações dos países em relação à proteção dos seus mercados doméstico perante a concorrência internacional, uma vez que um dos grandes desafios para as nações, principalmente aquelas em desenvolvimento, é a quantidade de barreiras comerciais impostas pelo mercado internacional (CORTIÑAS LOPEZ; GAMA, 2005; WERNECK, 2007).

Ao fiscalizar as normas que regem o comércio internacional, a WTO garante a abertura, transparência e previsibilidade para realizar negócios por meio das fronteiras. Numa economia mundial cada vez mais globalizada e inter-relacionada, um sistema global de comércio baseado em regras garante um ambiente estável para conduzir os negócios internacionais (LAMMY, 2012).

As medidas de defesa comercial podem ser definidas, de acordo com a Câmara de Comércio Exterior (CAMEX, 2014) como sendo a:

“[...] aplicação de direitos *antidumping* e direitos compensatórios, provisórios ou definitivos, com vistas a neutralizar os efeitos de práticas desleais de comércio de determinado país ou grupo de países, a saber, *dumping* e subsídios, respectivamente. As salvaguardas dizem respeito a aplicação de medidas tarifárias ou restrições quantitativas frente a um surto de importações de diversas origens, com vistas a coibir prejuízo grave à indústria nacional”.

Em relação à aplicação de direito *antidumping*, primeiramente torna-se importante compreender o conceito de *dumping*, de acordo com a WTO (2014a):

Dumping é, em geral, uma situação de discriminação de preços internacional, onde o preço de um produto vendido no país importador é menor que o preço desse produto no mercado do país exportador. Assim, no mais simples dos casos, identifica um despejo por uma simples comparação dos preços em dois mercados. No entanto, a situação é raramente, ou nunca, tão simples, e na maioria dos casos, é necessário realizar uma série de passos complexos de análise, a fim de determinar o preço adequado no mercado do país exportador (conhecido como o "valor normal") e o preço adequado no mercado do país importador (conhecido como o "preço de exportação"), de modo a ser capaz de realizar uma comparação adequada.

O Quadro 3 apresenta de forma sintetizada a utilização do *dumping*, de acordo com o tipo e os objetivos da empresa exportadora.

Quadro 3 – *Dumping* e suas motivações.

TIPO DE DUMPING	OBJETIVOS DA EMPRESA EXPORTADORA
Esporádico	Sem intenção deliberada de praticar <i>dumping</i>
Discriminação de preço	Maximização de lucro
Cíclico	Cobrir ao menos os custos variáveis ou assegurar os níveis de emprego em períodos



	de baixa demanda
Defensivo	Minimizar perdas advindas do excesso de capacidade produtiva para coibir ou desestimular a entrada de concorrentes
Em escala	Atingir uma economia de escala ou de capacidade total
Marketing	Estabelecer uma empresa como líder de mercado em relação a um produto novo recém lançado
Frontal	Atacar um líder de mercado em um mercado de exportação
Predatório	Estabelecer um monopólio em um mercado estrangeiro

Fonte: Barros (2004, p.31).

Entretanto, de acordo com Amaral (2004, p.103):

O dumping, por si só, não é considerado uma prática comercial desleal, mas será condenado sempre que a discriminação de preços estiver causando, ou ameaçando a causar, dano material à indústria nacional do produto similar ao produto importado. Nesse caso, o Estado, cuja indústria está sendo prejudicada ou ameaçada, poderá valer-se de uma sobretaxa na alíquota de importação, denominada medida *antidumping*, para proteger a sua indústria

O Artigo VI do GATT de 1994, determina a instituição de um direito *antidumping* aplicado as importações, nos casos de *dumping* e que venham causar um prejuízo à indústria doméstica ou que retarde o desenvolvimento de uma indústria nacional. O Acordo sobre a Implementação do artigo VI do GATT de 1994, também conhecido como Acordo *Antidumping*, proporciona uma maior elaboração sobre os princípios básicos estabelecidos no próprio artigo VI, relativos à investigação, determinação e aplicação, de direito antidumping (WTO, 2014a).

No âmbito do Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior – MDIC (2014g):

Os direitos *antidumping* têm como objetivo evitar que os produtores nacionais sejam prejudicados por importações realizadas a preços de *dumping*, prática esta considerada como desleal em termos de comércio em acordos internacionais. A aplicação de medidas de defesa comercial requer que, no âmbito de um processo administrativo, seja realizada uma investigação, com a participação de todas as partes interessadas, onde dados e informações são conferidos e opiniões são confrontadas, para que o Departamento possa propor a aplicação de uma medida ou o encerramento de uma investigação sem imposição da mesma. Nos casos de *dumping*, a investigação deve comprovar a existência de *dumping*, de dano à produção doméstica e denexo causal entre ambos.

De acordo com a *Organisation for Economic Co-operation and Development* (OECD, 2014)⁵ um direito de compensação “é uma imposição suplementar que incide sobre as mercadorias importadas para compensar subsídios concedidos aos produtores ou exportadores por parte do governo do país exportador. São permitidos os direitos de compensação nos termos do artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT)”.

A medida compensatória pode ser utilizada com o objetivo de neutralizar os efeitos decorrentes dos subsídios aplicados de forma “[...] direta ou indiretamente, no país exportador, para a fabricação, produção, exportação ou ao transporte de qualquer produto [...] que cause dano à indústria doméstica” (MDIC, 2014i). Neste sentido, Barros (2004, p.46) também acrescenta que “as medidas compensatórias tem como objetivo eliminar o dano (ou ameaça de dano) causado à indústria doméstica pela importação de produto beneficiado por subsídio concedido no país exportador”.

⁵ Organização para a Cooperação Econômica e Desenvolvimento.



Com a confirmação da existência de subsídio e a comprovação do dano causado à indústria nacional, de forma direta ou indireta, poderá ser implementado o direito compensatório por meio do aumento das taxas de importação dos produtos enquadrados em tal benefício (WERNECK, 2007).

O Acordo sobre Salvaguardas ("Contrato de SG") estabelece as regras para a aplicação de medidas de salvaguarda ao abrigo do Artigo XIX do GATT de 1994. As medidas de salvaguarda podem ser definidas como “[...] ações de "emergência" no que diz respeito ao aumento das importações de determinados produtos, caso essas importações têm causado ou ameacem causar prejuízo à indústria nacional” (WTO, 2014b). A indústria nacional é definida “como os produtores de um todo dos produtos similares ou diretamente concorrentes que operem no território de um Membro, ou produtores que coletivamente representam uma parte importante da produção nacional total desses produtos” (WTO, 2014b).

Dentre os objetivos do Acordo sobre Salvaguardas, se destacam: *i*) clarificar e reforçar as disciplinas do GATT, em especial as do artigo XIX; *ii*) reestabelecer o controle multilateral sobre salvaguardas e eliminar as medidas que escapam a tal controle; e *iii*) incentivar o ajuste estrutural por parte das indústrias afetadas negativamente pelo aumento das importações, aumentando assim a concorrência nos mercados internacionais. O Artigo 2 do Acordo de Salvaguardas determina condições para que as medidas de salvaguardas sejam aplicadas, desde que ocorra um aumento das importações atrelado a um prejuízo grave ou ameaça a indústria nacional devido ao aumento destas importações (WTO, 2014b).

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Quanto aos fins de investigação, foi realizada uma pesquisa exploratória descritiva, uma vez que se teve por objetivo apresentar de sistematizada as medidas de defesa comercial aplicada pelo mercado internacional às exportações brasileiras, com destaque para as medidas em vigor e as investigações em curso.

Quanto aos meios de investigação, se caracteriza como uma pesquisa bibliográfica e essencialmente documental. A pesquisa bibliográfica, de acordo com Santos (2004), está presente em todas as fases que englobam uma pesquisa, pois é por meio desta que se encontra o conhecimento de determinada área e sua contribuição para o problema em estudo. Diferencia-se da documental, uma vez que esta “é realizada em documentos conservados no interior de órgãos públicos e privados de qualquer natureza [...]” (VERGARA, 2009. p.43).

Neste caso, a coleta de dados secundários foi feita a partir de publicações do Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior (MDIC), no âmbito do Departamento de Defesa Comercial (DECOM) dispostos no *site* do Ministério, contemplando as medidas de defesa comercial em vigor e investigações em curso dos países europeus e sulamericanos que atualmente mantém barreiras às exportações brasileiras, seja por meio de medidas *antidumping*, salvaguarda ou medida compensatória.

Os dados primários da balança comercial de Argentina, Chile, Colômbia e União Europeia foram extraídos do Sistema de Informação de Comércio Exterior via *Web* (ALICEWeb) do MDIC, considerando a variável temporal de 10 anos (2004 a 2013).

Com relação à abordagem da pesquisa, se optou por uma combinação entre a abordagem quantitativa, destacando a balança comercial dos países envolvidos, e qualitativa, com enfoque para a descrição das medidas de defesa comercial.

4 APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Nesta seção são apresentados os dados da balança comercial e analisadas as medidas de defesa em vigor e em curso aplicadas pelo mercado internacional às exportações brasileiras, com destaque para os mercados da América do Sul e União Europeia.



Antes de apresentar em detalhes tais medidas de defesas, cabe mencionar que estes dados e informações são componentes de uma pesquisa integrada cujos resultados foram sintetizados no Quadro 4 a seguir:

Quadro 4 – Síntese dos resultados.

MERCADO	PAÍS	MEDIDAS	VIGOR	EM CURSO	REVOGADA/SUSPENSÃO /SEM APLICAÇÃO	CATEGORIA PRODUTO
África	África do Sul	<i>Antidumping</i>	1	-	-	Semimanufaturado
América Norte	Canadá, EUA e México	<i>Antidumping</i> e Medida Compensatória	16	1	1 (revogada)	Primário, Semimanufaturado e Manufaturado
América Sul	Argentina, Chile e Colômbia	<i>Antidumping</i> e Salvaguarda	11	2	1 (suspensa) 1 (encerrou investigação sem aplicação de medida)	Primário, Semimanufaturado e Manufaturado
Ásia	China, Turquia e Paquistão	<i>Antidumping</i>	3	-	-	Semimanufaturado e Manufaturado
Rússia	Rússia	Salvaguarda	-	1	-	Manufaturado
União Europeia	União Europeia	<i>Antidumping</i>	1	-	-	Semimanufaturado
TOTAL	-	-	31	4	3	-

Fonte: Dados obtidos com a pesquisa (2014).

O estudo também é uma proposta de “espelho” aos resultados recentes de relatórios da União Europeia, como a “*Synthèse des mesures de défense commerciale des pays tiers Contre l’union européenne pour l’année 2013*” (COMMISSION EUROPÉENNE, 2014). E, portanto, a exposição e discussão dos resultados inicia-se pelas medidas de defesa comercial aplicadas pelos mercados europeus às exportações brasileiras

4.1 MEDIDAS DE DEFESA COMERCIAL – UNIÃO EUROPEIA

Entre os grandes parceiros comerciais do Brasil, em termos de mercados mundiais, a União Europeia vem apresentando um crescimento significativo, uma vez que as exportações vêm perdendo espaço gradativamente para as importações, com uma diminuição do saldo comercial. O maior impacto das importações é no ano de 2013, quando o saldo comercial apresenta-se deficitário em mais de US\$ 2 bilhões (ALICEWeb, 2014a).

Com PIB nominal de US\$ 17,43 trilhões em 2013, a União Europeia posicionou-se como a principal economia do mundo. O setor de serviços é o principal ramo de atividade e respondeu por 72,8% do PIB, seguido do industrial com 25,3%, e do agrícola com 1,8%. O saldo da balança comercial de bens foi superavitário em US\$ 178 bilhões, em 2013 (MRE, 2014d).

As exportações brasileiras se baseiam principalmente por produtos básicos (minério de ferro, farelo de soja e petróleo bruto), representando 50% e produtos manufaturados (plataformas flutuantes para perfuração e exploração de petróleo e máquinas mecânicas) com 37% da pauta das vendas. Com relação às importações oriundas da União Europeia, 95,7% são representados por produtos manufaturados (máquinas mecânicas e produtos farmacêuticos) (MRE, 2014d).

A defesa comercial aplicada pela União Europeia às exportações brasileiras está sob a forma de *antidumping* para as Folhas de Alumínio, por meio de uma abertura iniciada em 12.07.2008, ocasionando a aplicação de direito *antidumping* definitivo sob a forma de alíquota *ad valorem* de 17,6% para a Companhia Brasileira de Alumínio e para as demais empresas, a partir de 06.10.2009 (MDIC, 2014f).



4.2 MEDIDAS DE DEFESA COMERCIAL – AMÉRICA DO SUL

No mercado da América do Sul, se destacam as economias da Argentina, Chile e Colômbia, os quais aplicam medidas de defesa comercial via investigação *antidumping* ou salvaguarda. A relação comercial do Brasil com a Argentina é destaque no mercado internacional, uma vez que este país é o terceiro parceiro comercial brasileiro nas transações internacionais, com uma participação de 7,5% do intercâmbio brasileiro, apresentando um saldo superavitário a favor do Brasil durante todo o período analisado (ALICEWeb, 2014a). O principal produto comercializado entre o Brasil e a Argentina são os automóveis, representando 45,9% das exportações e 49,1% das importações (MRE, 2014a).

Com PIB nominal de US\$ 488,21 bilhões e crescimento de 4,25% em 2013, a Argentina posicionou-se como a 26ª economia do mundo. O setor de serviços é o principal ramo de atividade e respondeu por 61,0% do PIB, seguido do industrial com 29,7% e do agrícola com 9,3%. A Argentina apresentou, em 2013, déficit em transações correntes de US\$ 4,50 bilhões. O saldo da balança comercial de bens foi superavitário em US\$ 3,33 bilhões. A balança de serviços, por sua vez, registrou saldo negativo de US\$ 3,46 bilhões (MRE, 2014a).

A defesa comercial aplicada pela Argentina perante as exportações brasileiras são caracterizadas como *antidumping*. Para os Transformadores Trifásicos a aplicação de direito *antidumping* iniciou-se sob a forma de alíquota *ad valorem* em 2007, com revisão finalizada em 2014 e, suspensão da medida pelo período de um ano, por interesse público argentino.

Diversos produtos destacados no Quadro 5 possuem a manutenção do direito *antidumping* definitivo válidos até o presente ano, tais como: Talheres de Aço Inoxidável e Fios de Acrílico. Os produtos Aparelhos Sanitários Cerâmicos, Multiprocessadores de Alimentos e Acessórios para Tubos de Ferro possuem medida *antidumping* válida até 2015.

Com medida válida até 2016 e 2019 se destacam as Tintas para imprimir e Cerâmica, Mármore e Vidro respectivamente. Atualmente há uma investigação em curso no mercado argentino, direcionada para Isoladores de Porcelana oriundos do Brasil, iniciada em 04.12.2013.

Quadro 5 – Defesa comercial aplicada pela Argentina.

PAÍS	TIPO	PRODUTO	DATA	MEDIDA APLICADA
Argentina	<i>Antidumping</i>	Transformadores trifásicos de dielétrico líquido de potência igual ou superior a 25 KVA e inferior ou igual a 600.000 KVA	18/01/2006	Encerramento da investigação com aplicação de direito <i>antidumping</i> na forma de alíquota <i>ad valorem</i> nas exportações da WEG Equipamentos e WEG Exportadora para transformadores de potência superior a 10.000 KVA e inferior a 600.000 KVA, na forma de alíquota <i>ad valorem</i> de 5,94%; para as demais empresas de transformadores de potência superior a 10.000 KVA e inferior a 600.000 KVA, com tensão inferior ou igual a 220 kV, aplicação de direitos <i>antidumping</i> , na forma de alíquota <i>ad valorem</i> de 20,96%; e para as demais empresas de transformadores de potência superior a 10.000 KVA e inferior a 600.000 KVA, com tensão superior a 220 kV a aplicação de direitos <i>antidumping</i> , na forma de alíquota <i>ad valorem</i> de 8%, a partir de 18/7/07.



			19/07/2012	Encerramento da revisão com a aplicação de direito <i>antidumping</i> na forma de alíquota <i>ad valorem</i> de 38%, a partir de 17/01/2014. Suspensão da medida pelo período de um ano a partir da mesma data, por interesse público argentino.
	Aparelhos sanitários cerâmicos		17/06/2004	Encerramento da investigação com aplicação de direito <i>antidumping</i> na forma de alíquota <i>ad valorem</i> : Duratex: Bidet 65,17%, Cisterna 35,53%, Pedestal 20,94%. Demais empresas: Bidet 147,40%, Pedestal 51,58%, Inodoro 53,23%, Lavatorio 50,89%. Medida válida por 3 anos, a partir de 19/12/05.
			12/12/2008 (Revisão)	Encerramento de revisão com manutenção do direito <i>antidumping</i> . Medida válida por 5 anos, a partir de 11/6/10.
	Talheres de Aço Inoxidável		25/02/2009	Homologação de compromisso de preços para a empresa Tramontina S. A. Aplicação de direito <i>antidumping</i> definitivo na forma de alíquota <i>ad valorem</i> de 16,38% para a empresa Di Solle Cutelaria Ltda. e de 5,38% para a empresa Metalúrgica Martinazzo Ltda; fixação de valor mínimo de exportação FOB de US\$ 72,24/Kg para as demais empresas (exceto a Metalúrgica Simonaggio Ltda.). Medida válida por 5 anos, a partir de 26/10/09. (Resolução MP 401/2009) Em 30.09.2014 iniciou-se nova investigação em curso.
	Fios de acrílico		25/03/2008	Encerramento da investigação com aplicação de direito <i>antidumping</i> definitivo na forma de alíquota <i>ad valorem</i> para a empresa Paramount Têxteis Indústria e Comércio S. A. de US\$ 14,39% para fios puros simples; 21,85% para fios puros retorcidos e 121,45% para as demais empresas. Medida válida por 5 anos. A partir de 25/9/09. (Resolução MP 398/2009)
			28/05/2010 (Revisão)	Encerramento da revisão com aplicação de direito <i>antidumping</i> definitivo na forma de alíquota <i>ad valorem</i> de 121,45%. Homologação de compromisso de preços com a empresa Paramount Texteis Indústria e Comércio S.A. de US\$ 5,80 a US\$ 6,20/Kg. Medida válida até 25 de setembro de 2014. A partir de 30/6/11.
	Multiprocessadores de alimentos		14/01/2009	Encerramento da investigação com aplicação de direito <i>antidumping</i> definitivo de 24%. Medida válida por 5 anos, a partir de 22/7/10.
	Unidades compressoras para gases		15/09/2009	Encerramento da investigação com aplicação de direito <i>antidumping</i> definitivo na forma de alíquota <i>ad valorem</i> de 33% para a empresa Mayekawa e 79% para as demais. Medida válida por 5 anos, a partir de 17/3/11.
	Acessórios para tubos de ferro fundido maleável		18/05/2009	Encerramento da investigação com aplicação de direito <i>antidumping</i> na forma de alíquota <i>ad valorem</i> de 143%. Medida válida por 5 anos, a partir de 20/11/10.
	Tintas para imprimir		16/07/2009	Encerramento da investigação com aplicação de direito <i>antidumping</i> definitivo na forma de alíquota <i>ad valorem</i> de 32,08, por um prazo de 5 anos. Homologação de compromisso de preços para as empresas Sun Chemical do Brasil Ltda (de USD 3,05/Kg a USD 19,70/Kg) e Flint Ink do Brasil (de USD 2,75/Kg a USD 12,45/Kg), por um prazo de 3 anos. Para os produtos excluídos do compromisso de preços o direito <i>antidumping</i> das referidas empresas é de 32,08% e 19,70% respectivamente. Medidas válidas a partir de 18/1/11.
	Cerâmica, mármore e vidro		02/01/2013	Encerramento da investigação com aplicação de direito <i>antidumping</i> definitivo na forma de alíquota específica fixada em dólares estadunidenses por metro quadrado de US\$41,10/m ² nas exportações brasileiras de cerâmica, de US\$109,50/m ² nas exportações brasileiras de mármore ou travertino e de US\$7,65/m ² nas exportações brasileiras de vidro. Medida válida por 5 anos, a partir de 02/07/2014.
	Isoladores de		04/12/2013	Investigação em curso.



		Porcelana		
--	--	-----------	--	--

Fonte: Elaborado a partir de dados do MDIC (2014c).

Em comparação com a Argentina, o intercâmbio comercial do Brasil com o Chile é aproximadamente quatro vezes menor, se comparado a corrente de comércio no período de 2004 a 2013. A característica de saldo positivo a favor da economia brasileira permanece também neste mercado, com destaque para o ano de 2009, uma vez que o volume de importações oriundas do Chile foi relativamente superior às exportações brasileiras (ALICEWeb, 2014a).

Com PIB nominal de US\$ 276,98 bilhões e crescimento de 4,23% em 2013, o país posicionou-se como a 39ª economia do mundo. O setor de serviços é o principal ramo de atividade e respondeu por 61,0% do PIB, seguido do industrial com 35,4%, e do agrícola com 3,6%. O país apresentou, em 2013, déficit em transações correntes de US\$ 9,49 bilhões. O saldo da balança comercial de bens foi deficitário em US\$ 2,2 bilhões. A balança de serviços, por sua vez, também registrou saldo negativo de US\$ 2,43 bilhões (MRE, 2014d).

O Chile ocupa a 13ª posição nas relações internacionais, comercializando principalmente com o mercado brasileiro: cobre, minérios (sulfeto de cobre) e pescado (salmão). As exportações brasileiras baseiam-se em combustíveis, automóveis e máquinas mecânicas (MRE, 2014b). Em 31.05.2013 houve o início da investigação de salvaguarda perante as importações chilenas de Carne e Porco Congelada oriunda do Brasil, que em 19.10.2013 foi encerrada, sem aplicação de medida de salvaguarda.

Dentre os países da América do Sul que implementam ou efetuam investigações de defesa comercial perante as exportações brasileiras, a Colômbia é o país com menor participação no intercâmbio comercial, quando comparado com a Argentina e Chile.

Com PIB nominal de US\$ 381,8 bilhões e crescimento de 4,27% em 2013, a Colômbia posicionou-se como a 30ª economia do mundo. O setor de serviços é o principal ramo de atividade e respondeu por 55,6% do PIB, seguido do industrial com 37,8% e do agrícola com 6,6%. A Colômbia apresentou, em 2013, déficit em transações correntes de US\$ 12,68 bilhões. O saldo da balança comercial de bens foi deficitário em US\$ 560 milhões. A balança de serviços, por sua vez, registrou saldo negativo de US\$ 5,3 bilhões (MRE, 2014c).

Desde 2006 o incremento das relações do Brasil via importação de produtos colombianos vem apresentando crescimento, fechando o ano de 2013 com uma participação de 36% nas importações, melhor desempenho no período analisado. Entretanto, o saldo comercial ainda se apresenta positivo para o Brasil (ALICEWeb, 2014a).

Dentre os países da América do Sul que implementam defesa comercial contra o Brasil, a Colômbia é a que ocupa a menor participação nas relações internacionais, representando 0,85% do comércio exterior e o 27º parceiro comercial do Brasil. Máquinas mecânicas são um dos principais produtos comercializados na exportação e na importação se destacam o grupo de produtos: coque, hulha e petróleo bruto (MRE, 2014c).

A defesa comercial colombiana é aplicada via Salvaguarda, com destaque para os Fios de Máquina de Aço com salvaguarda definitiva por um ano e a adoção de quota anual de 174.452 toneladas e acima deste limite, a aplicação de alíquota *ad valorem* adicional de 21,29%. Para os demais produtos classificados como Barras de Aço e Ferro sem Liga e Fios-Máquina de Aço e Ferro sem Liga se aplicou salvaguarda provisória por duzentos dias, de acordo com o Quadro 6.

Quadro 6 – Defesa comercial aplicada pela Colômbia.

PAÍS	TIPO	PRODUTO	DATA	MEDIDA APLICADA
------	------	---------	------	-----------------



Colômbia	Salvaguarda	Fios-Máquina de aço	19/07/2013	Início de investigação de salvaguarda contra as importações de fios-máquina de aço
			09/10/2013	Aplicação de medida de salvaguarda provisória (200 dias): 21,29%.
			30/04/2014	Aplicação de medida de salvaguarda definitiva, por um ano, sobre as importações de fios-máquina de aço com teor de carbono inferior a 0,45% em peso. Será adotada quota anual de 174.452 toneladas para as mercadorias sujeitas à medida, sem gravame tarifário adicional, e, acima de tal limite, será aplicada alíquota ad valorem adicional de 21,29%.
		Barras de aço e ferro, sem liga	09/08/2013	Início de investigação de salvaguarda contra as importações de barras de aço e ferro, sem liga.
			09/10/2013	Medida de salvaguarda provisória (200 dias): 25,6%.
		Fios-máquina de aço e ferro, sem liga	09/08/2013	Início de investigação de salvaguarda contra as importações de fios-máquina de aço e ferro, sem liga.
			09/10/2013	Medida de salvaguarda provisória (200 dias): 21,96%.

Fonte: Elaborado a partir de dados do MDIC (2014e).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com a apresentação e análise dos resultados deste estudo observou-se que as medidas de defesa comercial aplicadas pelo mercado externo às exportações brasileiras perpassam pelas investigações de *dumping* com a aplicação de direito *antidumping* na forma de alíquota *ad valorem*, medidas compensatórias e salvaguardas. Tais medidas estão presentes no Continente Africano (África do Sul), América do Norte (Canadá, EUA e México), Ásia (China, Turquia e Paquistão), Rússia e, como *locus* prioritário deste estudo, América do Sul (representada por Argentina, Chile e Colômbia) e União Europeia.

Dentre os países com maior incidência das medidas de defesa comercial se destaca a Argentina, igualmente listada entre os maiores parceiros comerciais do Brasil no mercado internacional. Com relação à categoria de produtos sobre o qual incidem tais medidas de defesa comercial, figuram principalmente os produtos semimanufaturados e manufaturados.

No âmbito do Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior (MDIC), o Departamento de Defesa Comercial (DECOM) e em parceria com o Ministério das Relações Exteriores (MRE) fornece todos os esclarecimentos e orientação aos exportadores brasileiros sobre os procedimentos na elaboração da defesa comercial para aspectos técnicos e respostas aos questionamentos dos países importadores, de acordo com as normas do Acordo *Antidumping*, Subsídios e de Salvaguarda da OMC.

Por fim, partindo do exemplo das recentes publicações da União Europeia, sugere-se que o tema continue em discussão, por meio de novas pesquisas acadêmicas e ou governamentais que envolvam a defesa comercial, com foco no MERCOSUL, a partir da Argentina, Paraguai, Uruguai e Venezuela, objetivando identificar as defesas comerciais aplicadas pelo mercado mundial junto a estes países, nos moldes do que mercados como a França já propuseram ao conselho europeu.

REFERÊNCIAS

- AMARAL, A. C.R. do. (Coord.). **Direito do Comércio Internacional**: aspectos fundamentais. São Paulo: Aduaneiras, 2004.
- BARRAL, W. **O Brasil e a OMC**: os interesses brasileiros e as futuras negociações multilaterais. Florianópolis: Ed. Diploma legal, 2000.
- BARROS, M. C. M. de. **Antidumping e protecionismo**. São Paulo: Aduaneiras, 2004.



BRASIL. Câmara de Comércio Exterior brasileira. CAMEX. **Defesa comercial**. Brasília. 2014. Disponível em:

<<http://www.camex.gov.br/conteudo/exibe/area/3/menu/38/Defesa%20Comercial>>. Acesso em: 10 out. 2014.

_____. Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior. MDIC. AliceWeb. **Balança comercial**. Brasília. 2014a. Disponível em:<<http://alicesweb.mdic.gov.br//consultancm/index/type/balanca>>. Acesso em: 10 out. 2014.

_____. Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior. MDIC. **Balança comercial brasileira**: dados consolidados. Brasília. 2014b. Disponível em:<http://www.mdic.gov.br/arquivos/dwnl_1394635352.pdf>. Acesso em: 10 out. 2014.

_____. Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior. MDIC. Defesa comercial. Apoio ao exportador. **Argentina**. Brasília. 2014c. Disponível em:<http://www.desenvolvimento.gov.br//arquivos/dwnl_1413378074.pdf>. Acesso em: Acesso em: 10 out. 2014.

_____. Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior. MDIC. Defesa comercial. Apoio ao exportador. **Chile**. Brasília. 2014d. Disponível em:<http://www.desenvolvimento.gov.br//arquivos/dwnl_1386274729.pdf>. Acesso em: Acesso em: 10 out. 2014.

_____. Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior. MDIC. Defesa comercial. Apoio ao exportador. **Colômbia**. Brasília. 2014e. Disponível em:<http://www.desenvolvimento.gov.br//arquivos/dwnl_1399470497.pdf>. Acesso em: Acesso em: 10 out. 2014.

_____. Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior. MDIC. Defesa comercial. Apoio ao exportador. **União Europeia**. Brasília. 2014f. Disponível em:<http://www.desenvolvimento.gov.br//arquivos/dwnl_1393435617.pdf>. Acesso em: Acesso em: 10 out. 2014.

_____. Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior. MDIC. Defesa comercial. **Dumping e direitos antidumping**. Brasília. 2014g. Disponível em:<<http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=5&menu=4330>>. Acesso em: 10 out. 2014.

_____. Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior. MDIC. Defesa comercial. **Negociações internacionais em matéria de defesa comercial**. Brasília. 2014h. Disponível em:<<http://www.desenvolvimento.gov.br//sitio/interna/interna.php?area=5&menu=4325&refr=4323>>. Acesso em: Acesso em: 10 out. 2014.

_____. Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior. MDIC. Defesa comercial. **Subsídios e medias compensatórias**. Brasília. 2014i. Disponível em:<<http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=5&menu=4333&refr=4323>>. Acesso em: 10 out. 2014.

_____. Ministério das Relações Exteriores. MRE. **Argentina comércio exterior**. Brasília. 2014a. Disponível em:<<http://www.brasilglobalnet.gov.br/ARQUIVOS/IndicadoresEconomicos/INDArgentina.pdf>>. Acesso em: 10 out. 2014.

_____. Ministério das Relações Exteriores. MRE. **Chile comércio exterior**. Brasília. 2014b. Disponível em:<<http://www.brasilglobalnet.gov.br/ARQUIVOS/IndicadoresEconomicos/INDChile.pdf>>. Acesso em: 10 out. 2014.



- _____. Ministério das Relações Exteriores. MRE. **Colômbia comércio exterior**. Brasília. 2014c. Disponível em:<<http://www.brasilglobalnet.gov.br/ARQUIVOS/IndicadoresEconomicos/INDColombia.pdf>>. Acesso em: 10 out. 2014.
- _____. Ministério das Relações Exteriores. MRE. **União Europeia comércio exterior**. Intercâmbio comercial como Brasil. Brasília. 2014d. Disponível em:<<http://www.brasilglobalnet.gov.br/ARQUIVOS/IndicadoresEconomicos/ComExtUniaoEuropeia.pdf>>. Acesso em: 10 out. 2014.
- CHANG, H. J. **Chutando a escada**: a estratégia do desenvolvimento em perspectiva histórica. São Paulo: Ed. UNESP, 2004.
- CORTIÑAS LOPEZ, J. M.; GAMA, M. **Comércio exterior competitivo**. 2. Ed. São Paulo: Aduaneiras, 2005.
- COMMISSION EUROPÉENNE. **Synthèse des mesures de défense commerciale des pays tiers Contre l'union européenne pour l'année 2013**. Rapport de la commission au Parlement Européen. v. 11. Bruxelle: COM, 27 out. 2014. 9p. Disponível em:<http://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2014/june/tradoc_152537.pdf>. Acesso em: 30 out. 2014.
- FERRACIOLI, P. **Do GATT à OMC**: a regulação do comércio internacional. 2007. Disponível em:<<http://www.cepal.org/dmaah/noticias/paginas/9/28579/OMCna.pdf>>. Acesso em: 02 nov. 2014.
- LAMY, P. **Lamy cautions over protectionism**. 2012. Disponível em:<http://www.wto.org/english/news_e/sppl_e/sppl232_e.htm>. Acesso em: 10 out. 2014.
- OECD. Organisation for Economic Co-operation and Development. **Glossary of Statistical Terms**. 2014. Disponível em:<<http://stats.oecd.org/glossary/detail.asp?ID=459>>. Acesso em: 10 out. 2014.
- SANTOS, Antonio Raimundo dos. **Metodologia científica**: a construção do conhecimento. 6. ed. rev. Rio de Janeiro: DP & A, 2004.
- SATO, Eiiti. Conflito e cooperação nas relações internacionais: as organizações internacionais no século XXI. 2003. **Revista Brasileira de Política Internacional**, Brasília, v. 46, n. 2, jul./dez. 2003. Disponível em:<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S003473292003000200007&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 10 out. 2014.
- THORSTENSEN, Vera. **OMC – Organização Mundial do Comércio**: as regras do comércio internacional e a nova rodada de negociações multilaterais. 2. Ed. São Paulo: Aduaneiras, 2001.
- VERGARA, S.P. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2009.
- WERNECK, P. **Comércio exterior & despacho aduaneiro**. 4. Ed. rev. e ampl. Curitiba: Juruá, 2007.
- WTO. *World Trade Organization. Fiftieth anniversary of the signing of the general agreement on tariffs and trade*. Genebra. 1997. Disponível em:<http://www.wto.org/english/news_e/pres97_e/pr81_e.htm>. Acesso em: 2 nov. 2014.
- _____. **Technical Information on anti-dumping**. 2014a. Disponível em:<http://www.wto.org/english/tratop_e/adp_e/adp_info_e.htm>. Acesso em: 10 out. 2014.
- _____. **Technical Information on Safeguard Measures**. 2014b. Disponível em:<http://www.wto.org/english/tratop_e/safeg_e/safeg_info_e.htm>. Acesso em: 10 out. 2014.